



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 133/14
CARTA CONVITE Nº 35/14**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

CEP:

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot **torna público**, para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições legais, que às **9:00 horas, do dia 07 de Novembro de 2014**, na sala da Comissão de licitações no mesmo endereço do Município, se reunirão os membros da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 1.878/13 de 19 de Agosto de 2013, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preço, para contratação de empresa para a prestação de serviços de ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil localiza na Avenida Adão Welker, nº 650, Quadra 05 - Centro, Município de Barão de Cotegipe em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e à forma estabelecida no presente Edital, de acordo com o previsto neste edital e contrato.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Barão de Cotegipe-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para empreitada global de ampliação Escola Municipal de Ensino Infantil localiza na Avenida Adão Welker, nº 650, Quadra 05 - Centro, Município de Barão de Cotegipe RS, tudo conforme memorial descritivo, projeto de engenharia e demais informações que podem ser obtidas junto ao Setor de Engenharia do Município ou pelo Email: engenharia@baraodecotegipe.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

1.2. O responsável técnico indicado pela empresa licitante na habilitação de documentos deverá ser o mesmo responsável pela execução do objeto licitado, devendo apresentar ART de execução, no prazo de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs) que se fizerem necessários.

1.4. A CONTRATADA se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

1.5. A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido da CONTRATANTE, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a CONTRATANTE julgue necessário.

2.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE CARTA CONVITE: Nº 35/14 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/14

EMPRESA PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 35/14 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/14

EMPRESA PROPONENTE:.....

2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

2.2.1. Regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
 - c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipais
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - e)** Declaração da empresa de que não mantém menores nas condições do Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - g)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;
 - i)** Certidão negativa de débito da Fazenda Federal;
 - j)** Certidão negativa de débito da Fazenda Estadual;
 - l)** Atestado de Visita, fornecido pela Prefeitura, assinado pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe e pelo Responsável Técnico da Empresa Proponente.
- Obs.:** A visita deverá ser agendada previamente com o Departamento de Engenharia, através do telefone 54-3523-1344 em até 24h anteriores à abertura do edital.

2.2.2. Regularidade técnica:

- a) Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA ou CAU ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;
- b) Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou CAU com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em característica com o ora licitado.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado.

- d) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, devidamente habilitado para a execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ora licitado, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

II - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

III - Contrato de Prestação de Serviços por prazo de tempo indeterminado.

e) Declaração firmada pelos responsáveis da empresa e técnico, responsabilizando-se sobre a execução da obra.

2.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.3 e 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

2.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. A não manifestação ao solicitado nos itens 2.3 e 2.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

2.10. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

2.11. **Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

2.12. o envelope nº 02 deverá conter:

a) **proposta financeira do licitante**, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, discriminando, separadamente, preço total do material e da mão de obra necessários, para a execução dos serviços, onde deverão estar incluídos todos os custos e encargos.

b) **Planilha de quantitativos, custos unitários e totais**, para materiais e mão de obra expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico, nos padrões da planilha orçamentária fornecida pelo Município.

Observação 1: Identificar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico email, este último se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Observação 2: O prazo de validade é de 30 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 3: Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

Observação 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 5: A critério da empresa proponente a mesma poderá solicitar através do email: engenharia@baraodecotegipe.rs.gov.br planilha orçamentária e cronograma em branco, em meio eletrônico a fim de agilizar o preenchimento da proposta.

3.0. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global, da soma dos dois itens, da Ampliação**.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666-93.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e da Lei pertinente às licitações.

4.0. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.3 e 2.4, deste edital.

4.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.3 e 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.5. O disposto nos itens 4.1 a 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.3 e 2.4, deste edital).

4.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município, como sendo de **R\$ 144.047,32 (cento e quarenta e quatro mil quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.0. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL, da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, RS.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666-93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 anos.

7.4. O prazo para a execução dos serviços relacionados neste edital será de 120(cento e vinte) dias, contados do Termo de Início da Obra, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.4.1. O pagamento será realizado, de acordo com Laudos de Medição, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, no prazo de 10(dez) dias.

7.4.2. O Contratado aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, quando então deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, e efetuará o respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

7.5. Após os serviços concluídos será emitido Laudo de Serviços Executados e Termo de Recebimento Provisório.

7.6. Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.7. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Convite.

8.0. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

8.2. Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

o impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de 1(um) ano;

8.4. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2(dois) anos.

8.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

9.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente;

9.3 As notas fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior sendo que, o último pagamento fica condicionado a entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS.

9.4. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

9.5. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

9.6. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal a identificação do presente procedimento licitatório.

9.7. O pagamento ficara condicionado conforme Laudos de medição.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

10.0. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

10.1. Os Serviços devem obedecer as especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão-de-obra concluída e atestada pelo responsável da Prefeitura de Barão de Cotegipe, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não-aceitação dos serviços prestados.

10.2. Avarias resultantes de má qualidade ou do transporte dos materiais são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo substituí-los no prazo máximo de 5 dias.

11.0. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido re-equilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, o desequilíbrio contratual.

12.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.365.0117.1027.4.4.90.51.99.00.00 recurso 20

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.6. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no mural da Prefeitura Municipal do qual inicia-se o prazo para interposição de recursos.

13.7. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação no mural da Prefeitura Municipal.

O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.09. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

13.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Divisão de Licitação.

13.13. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

14.0. INFORMAÇÕES

14.1. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação junto a Prefeitura Municipal, bem como maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe (RS), ou pelo fone/fax (054) 3523-1344.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, RS, aos trinta dias do mês de Outubro de 2014.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEÍPE**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEÍPE RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Coteípe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., portador do CIC.....e do RG....., doravante denominado de representante da CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do Edital de Licitação nº 133/14, modalidade, Carta Convite nº 35/14, nos termos constantes a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de ampliação Escola Municipal de Ensino Infantil localiza na Avenida Adão Welker, nº 650, quadra 05 - Centro, Município de Barão de Coteípe - RS, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tudo conforme memorial descritivo, projeto de engenharia e demais informações contidas neste contrato, na proposta vencedora e no edital.

1.2. A Contratada deverá fornecer para seus profissionais, os equipamentos de proteção individual (EPIS).

1.3. A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

1.4. A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o Contratante julgue necessário.

1.5 - Os materiais e serviços deverão atender as exigências elencadas neste Edital e em seus Anexos integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Licitação nº 133/14, Carta Convite nº 35/14, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela empreitada global do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$.....(.....) de materiais e R\$(.....) de mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1º - Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, medições parciais mensais cumulativas e medição final, sendo que o pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, sendo que, o último pagamento fica condicionado a entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS.

§ 2º as notas fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior;

§ 3º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

§ 4º Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 5º O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório nº 133/14 - Carta Convite nº 35/14.

§ 6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º A Contratada deverá apresentar ART de execução, no prazo de 05(cinco) dias, após assinatura do contrato, sendo que o responsável técnico pela execução do objeto licitado, deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação do Edital nº 132/14, Carta Convite nº 34/14.

§ 2º O executante não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica das mesmas.

§ 3º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

8.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do Contratante o Servidor....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de execução dos Serviços será de 10(dez) dias, a contar Termo de Início expedido pelo Município, e deverá ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

concluída em até 120 (cento e vinte) dias após o início da obra, podendo prorrogar-se a critério da administração.

Parágrafo único. A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.365.0117.1027.4.4.90.51.99.00.00 recurso 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Barão de Cotegipe, de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1 _____

2 _____